CEGRAU | APRECIADO
Sujeito a Deliberação do Plenário
DATA 03/06/86 | Secretário: Castro Neves

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário

333/86

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
DEMEC/RS	RS

ASSUNTO

Aproveitamento como créditos acadêmicos de "Estudos Adicionais" ao 2º Grau, visando a obtenção de licenciatura plena

RELATOR: SR. CONS. MAURO COSTA RODRIGUES

PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
333/86	CEGRAU	04/06/86

PROCESSO Nº 23030.001654/86-14

I - RELATÓRIO

A Delegacia do Ministério da Educação no Rio Grande do Sul submete à manifestação deste Conselho expediente recebido da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul solicitando que a DEMEC/RS reavalie posição contrária anteriormente adotada com relação ao aproveitamento de "Estudos Adicionais" ao 2º Grau para integralização de créditos em curso de licenciatura plena oferecido pela Universidade de Caxias do Sul.

Cabendo à UFRGS a responsabilidade pelo registro dos diplomas expedidos pela Universidade de Caxias do Sul, esta a ela se dirigiu protestando contra aquele entendimento manifestado pela DEMEC/RS com relação à possibilidade de aproveitamento desses créditos oriundos de "Estudos Adicionais" ao 2º Grau, em seu Curso de Pedagogia, habilitação Magistério de Educação Especial para Deficientes Mentais.

Ao aceitar os argumentos apresentados pela Universidade de Caxias do Sul, a UFRGS o fez fundamentada particularmente em dois aspectos:

333/86

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

1º _ Porque entendeu que o Regimento Geral da Universidade de Caxias do Sul, aprovado pelo Parecer CFE nº 477/82, em seu Art. 204 admite taxativamente aquele tipo de aproveitamento.

2° - Por considerar que, embora mais adequados para o aproveitamento nas licenciaturas específicas para o 1º- Grau do ensino (ministradas em cursos de curta duração), o Parecer CFE nº 355/77 admite a possibilidade do aproveitamento dos "Estudos Adicionais" ao 2º Grau também em cursos que ofereçam licenciaturas plenas.

Por não entender dessa forma, a DEMEC/RS decidiu ouvir o CFE a respeito.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

Os "Estudos Adicionais", posicionados como um mecanismo ao mesmo tempo de aperfeiçoamento e de formação do magistério, foram instituídos pela Lei nº 5.692/71, em seu Art. 30 e parágrafos os quais,com as modificações posteriormente introduzidas pela Lei n° 7.044/83 passaram a ter a seguinte redação:

"

Art, 30 - Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

a) no ensino de 1º Grau, da 1ª à 4ª séries, habilitaçao específica de 25 Grau;
b) no ensino de 1º Grau, da 1º à 8ª séries, habilitaçao específica de grau superior, de nivel de graduação, representada por licenciatura de 15 Grau, obtida em curso de curta duração;
c) em todo o ensino de 1º e 2º Graus, habilitação especifica obtida em curso de nivel superior de graduação, correspondente à licenciatura plena.

§ 1º - Os professores a que se refere a letra "a" poderão lecionar na 55 e 6§ séries do ensino de 1º Grau, mediante estudos adicionais cujos mínimos de conteúdo e duração serão fixados pelos competentes Conselhos de Educação.

§ 2º - Os professores a que se refere a letra "b" poderão alcançar no exercício do magistério a 2ª série do ensino de 25 Grau, mediante estudos adicionais correspondentes, no minimo, a um ano letivo.

§ 35 - Os estudos adicionais referidos nos para grafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores..." (os grifos,nos três parágrafos acima,são do Relator).

0 Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº .. 355/72, relatado pelo eminente Conselheiro Walnir Chagas, definiu, de forma bastante clara e fundamentada, tanto em termos filosófi co-doutrinários como operacionais, seu entendimento a respeito desses "Estudos Adicionais".

Por esse Parecer verifica-se que os Estudos Adicionais, em princípio com a duração não superior a um ano letivo, tanto po dem ser realizados após a 3ª série do 2º grau como a partir de um acrescentamento de estudos de nível superior às licenciaturas de curta duração, específicas para a formação de professores para o 1º Grau do ensino.

Constata-se, também, que no primeiro caso o normal é que esses Estudos Adicionais sejam realizados junto a escolas de 2º Grau, pois se constituem em estudos adicionais (ou acrescentados) aos que essas escolas já oferecem. Na outra hipótese,como é óbvio e pela mesma razão, devem realizar-se junto às IES que ofereçam essas licenciaturas de curta duração.

Nada impede, entretanto, conforme se pode ver no próprio Parecer nº 355/72 que - embora não seja a solução mais aconselhá vel - venha uma IES, mediante convênio com o Sistema de Ensino da região onde se localiza, e observado o pré-requisito da aprovação dos mínimos de conteúdo pelo Conselho Estadual de Educação corres_ pondente, a também oferecê-los. Esse é o caso, aliás, dos "Estu dos Adicionais" cujos créditos a Universidade de Caxias do Sul se propõe aceitar no Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, que tam bém oferece.

As dúvidas que acabaram gerando a controvérsia em questão se prendem à possibilidade ou não desses Estudos Adicionais ao 2º Grau do ensino poderem vir a ser aproveitados como complementação de créditos em uma licenciatura plena.

O mais lógico e o normal, como expressa textualmente o próprio Parecer nº 355/72 em uma de suas conclusões, é que "... os Estudos Adicionais à 3ª série do 2º Grau poderão ser aproveitados em curso superior relativo à licenciatura de curta duração, e os que se acrescentem a esta poderão sê-lo com vistas à licenciatura plena da mesma área..." e, em prosseguimento, o mesmo Parecer define as condições desse aproveitamento. Esse é o espírito da Lei, pressupondo a normalidade da execução de cursos nesse nível, oferecidos por escolas de 2º Grau. Mas, a própria Lei, não é exclusiva nesse sentido, como se pode verificar no § 3º do Art. 30, supracitado, onde textualmente apenas diz que "os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores", sem definir que venham a ser de curta ou de longa duração.

Atendendo diligência interlocutória do Relator, a Universidade de Caxias do Sul fez juntar ao processo cópias dos Pareceres n°s 126/74, 261/74, 947/78, 482/80, 187/82, 1072/82, 1123/82 e 337/83 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, que autorizam sucessivamente a essa Universidade, desde 1974, a oferecer cursos de Estudos Adicionais à formação do magistério a nível de 2º Grau, em diversas especialidades, nos quais constam, inclusive, além da caracterização das necessidades reveladas pelo Sistema de Ensino que justificavam a autorização, a aprovação dos respectivos planos curriculares.

Assim, embora como regra geral, o entendimento da DEMEC/RS esteja correto, no caso em pauta a realização desses cursos pela Universidade de Caxias do Sul está revestida de todos os requisitos legais e normativos e, conseqüentemente, nada obsta que esses estudos possam vir a ser aproveitados em outro curso, a nível de licenciatura plena - inclusive por constar a autorização para tal no seu próprio Regimento.

Considera o Relator, dessa forma, absolutamente correto o entendimento da UFRGS, o que a levou a pedir que a DEMEC/RS revisasse sua posição contrária, anteriormente manifestada.

Nesses termos, vota o Relator se responda à consulta da DEMEC/RS.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus acompanha o voto do Relator.

Sala de Sessões, de junho de 1986.

, Presidente

, Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 04 de 06 de 1986

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo